

A PARTICIPAÇÃO DAS VÍTIMAS NA JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA

VICTIMS' PARTICIPATION IN RESTORATIVE JUSTICE: AN INTEGRATIVE LITERATURE REVIEW

LA PARTICIPACIÓN DE LAS VÍCTIMAS EN LA JUSTICIA RESTAURATIVA: UNA REVISIÓN INTEGRATIVA DE LA LITERATURA

Amanda Silva Barbosa¹

Cristiane Paulin Simon²

Erika Renata Trevisan³

RESUMO: Diante da pouca atenção dada às vítimas na justiça retributiva, a justiça restaurativa (JR) propõe uma abordagem que promove sua participação no processo. Nosso objetivo foi analisar como tem sido a participação das vítimas na JR, a partir de uma revisão integrativa da literatura nas bases de dados: *PePSIC*, *Pubmed*, *Scielo*, *Lilacs*, *Psycinfo* e *Web of Science*. Nove artigos foram selecionados e analisados a partir de duas categorias: condições que facilitam/dificultam a participação das vítimas na JR e os benefícios desta. A maior parte das vítimas foi de mulheres brancas, vítimas (diretas, indiretas e substitutas) de violência sexual e crimes contra a propriedade. Os estudos selecionados consideram que a participação das vítimas na JR foi facilitada pela possibilidade de obter respostas; mostrar o impacto da ofensa; participar do processo de responsabilização do(a) ofensor(a) e ajudar na sua reabilitação; e prevenir futuras ofensas. A falta de informação sobre a JR, as relações desiguais de poder entre vítima e ofensor(a); e os preconceitos de facilitadores(as), operadores jurídicos podem dificultar a participação da vítima. Portanto, a JR beneficiou as vítimas na medida em que elas perceberam a mudança de atitude do(a) ofensor(a) durante o processo, possibilitando sua restauração emocional.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Participação; Vítimas de crime

ABSTRACT: In the face of the limited attention given to crime victims in retributive justice, restorative justice (RJ) proposes an approach that promotes the victim's participation in the justice-building process. Our goal was to analyze the participation of victims in RJ through an integrative literature review in databases: *PePSIC*, *PubMed*, *Scielo*, *Lilacs*, *Psycinfo*, and *Web of Science*. We selected nine articles which were analyzed based on three categories: factors that facilitate and hinder their participation, and the benefits. The majority of victims were women, white, and victims (direct, indirect and substitute) of sexual violence and property crimes. Victim participation in RJ was facilitated by the possibility of obtaining answers; demonstrating the impact of the offense; participating in the offender's accountability process and assisting in their rehabilitation; and preventing future offenses. The lack of information about RJ, unequal power relations between victim and offender; and the biases of facilitators,

¹ E-mail: amandasbarbosaa@gmail.com.

² Contato principal para correspondência editorial. E-mail: cristiane.simon@uftm.edu.br

³ E-mail: erika.trevisan@uftm.edu.br

judges and prosecutors can hinder victim participation. Therefore, RJ benefited the victims as they perceived a change in the offender's attitude during the process, enabling their emotional restoration.

Keywords: Restorative Justice; Participation; Crime victims

RESUMEN: Ante la escasa atención prestada a las víctimas en la justicia retributiva, la justicia restaurativa (JR) propone un enfoque que promueve su participación en el proceso. Nuestro objetivo fue analizar cómo ha sido la participación de las víctimas en la JR, a partir de una revisión integrativa de la literatura en las bases de datos: PePSIC, Pubmed, Scielo, Lilacs, Psycinfo y Web of Science. Se seleccionaron y analizaron nueve artículos a partir de dos categorías: condiciones que facilitan o dificultan la participación de las víctimas en la JR y los beneficios de esta. La mayoría de las víctimas eran mujeres blancas, víctimas (directas, indirectas y sustitutas) de violencia sexual y delitos contra la propiedad. Los estudios seleccionados consideran que la participación de las víctimas en la JR fue facilitada por la posibilidad de obtener respuestas; mostrar el impacto de la ofensa; participar en el proceso de responsabilización del/de la ofensor(a) y ayudar en su rehabilitación; y prevenir futuras ofensas. La falta de información sobre la JR, las relaciones desiguales de poder entre víctima y ofensor(a), y los prejuicios de facilitadores(as) y operadores jurídicos pueden dificultar la participación de la víctima. Por lo tanto, la JR benefició a las víctimas en la medida en que percibieron un cambio de actitud del/de la ofensor(a) durante el proceso, lo que permitió su restauración emocional.

Palabras clave: Justicia restaurativa; Participación; Víctimas de delitos

INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa (JR) se desenvolveu como alternativa às práticas tradicionais da justiça retributiva, a qual entende o crime como ofensivo ao Estado e, portanto, identifica quem cometeu o ato e pune (Achutti, 2016). Na JR, o foco é repensar os modos de se relacionar e, consequentemente, construir uma sociedade mais pacífica (Zehr, 2020). Desta forma, as práticas restaurativas têm como foco promover a atenção e escuta das vítimas para fortalecer sua autonomia na elaboração de soluções para os conflitos e propiciar uma sensação de justiça para as partes envolvidas (Zacarias & Silva, 2020).

Não obstante, percebe-se que a justiça retributiva, a qual usa a punição como forma de prevenir crimes futuros, não se preocupa com a vítima, com as raízes da criminalidade, problemas sociais e econômicos, muito menos com a relação vítima e infrator(a). Desse modo, desapropria-se da vítima e do(a) infrator(a) a possibilidade de se comprometerem em buscar uma solução para o litígio (Oliveira, Santana & Cardoso Neto, 2018). Para os autores, o modelo tradicional de punição não contribui para a diminuição da criminalidade, apenas exclui o(a) infrator(a) da sociedade, aplicando penas frequentemente desumanas, as quais

podem gerar efeitos bastante negativos. Como exemplos desses efeitos negativos estão a rejeição social do infrator, mesmo após cumprir sua pena na prisão, e a reincidência, pois as interações que envolvem as pessoas direta e indiretamente na ofensa não são transformadas.

Tal modelo tradicional impossibilita à vítima de ter suas necessidades atendidas, por exemplo, como a reparação dos danos causados pelo comportamento ofensivo como forma de justiça, pois suas necessidades são vistas em segundo plano (Oliveira et al. 2018; Zehr, 2020). Nesse cenário, ocorre uma dupla vitimização da pessoa ofendida no sistema penal retributivo, visto que a vítima se torna uma mera informante sobre o crime (Zacarias & Silva, 2020). Assim, a JR se apresenta como uma abordagem humanizada na construção de justiça, ao levar em conta as demandas das vítimas, assim como a possibilidade da reparação dos danos. Trata-se de um modo de promover justiça, envolvendo todos aqueles que possuem interesse no caso que, juntos(as), encontrarão formas de enfrentamento dos danos causados e estratégias para repará-los quando possível (Zehr, 2020).

A JR possui três pilares, sendo o primeiro deles o foco no dano vivenciado pelas pessoas, comunidade e ofensor(a), o que faz se pensar nas necessidades da vítima, procurando reparar o dano de forma concreta ou simbólica. Entende-se comunidade, como as pessoas próximas à vítima e ao ofensor(a) ou aqueles que de alguma forma se importam com a ofensa. O segundo pilar diz respeito à responsabilização e imputabilidade do ofensor que causou o dano, para que dessa forma ele compreenda as consequências de seus atos. Por último, o terceiro pilar, evidencia a participação e o engajamento da vítima, da comunidade e do ofensor para decidirem qual a melhor forma de justiça (Zehr, 2020).

Para que ocorra o processo restaurativo, a participação das partes deve ser voluntária, e é necessário que o profissional facilitador estabeleça medidas de proteção às vítimas vulneráveis, analisando os fatores de risco e de proteção (Bolívar & Vanfraechem, 2015). De acordo com as Nações Unidas (2020), é de extrema necessidade uma preparação adequada de todos (as) os (as) participantes. Esse processo de preparação faz com que a vítima esteja emocionalmente e psicologicamente preparada para a conversa com o(a) ofensor(a), o que pode levar meses ou anos. Também, deve-se considerar a disposição, as motivações, expectativas, riscos às vítimas e o(a) ofensor(a), a possibilidade da falta de sinceridade do(a) ofensor (a) e o desequilíbrio de poder entre as partes em casos de abusos. Logo, podemos considerar que a JR foca em tornar o processo de justiça curativo e transformador para todas as pessoas envolvidas, além de promover a prevenção de futuras ofensas. Portanto, pode-se

prever que a JR pode trazer diversas contribuições para as vítimas, assim como para o ofensor e comunidade.

Ademais, o crime é entendido como ofensa ao Estado e não à vítima e, portanto, as necessidades deste último são excluídas sem a preocupação na promoção de saúde desse indivíduo. Nesse cenário, são negligenciados à vítima informações e explicações sobre a ofensa sofrida, seu empoderamento frente às suas necessidades, a restituição patrimonial como necessidade de vingança, mesmo que simbólica, o que impossibilita a superação ou recuperação da vivência danosa (Zehr, 2020). Desta forma, no estudo proposto, ao buscarmos sistematizar informações sobre os estudos realizados com vítimas em processos restaurativos, construiremos um corpo de conhecimentos que poderá subsidiar abordagens com as vítimas, a fim de contribuir para a promoção da saúde deste grupo que vem sendo negligenciado no atual sistema de justiça. Nesse contexto, este estudo objetiva, a partir da revisão da literatura, analisar como tem sido a participação das vítimas nos processos restaurativos e o impacto em suas vidas.

MÉTODO

A presente pesquisa consistiu de uma revisão integrativa da literatura. A escolha por este tipo de revisão se deu pela possibilidade de síntese e análise dos conhecimentos científicos já produzidos até o momento sobre o tema, seu potencial para subsidiar ações direcionadas às necessidades levantadas e identificar lacunas para novas investigações. A revisão integrativa da literatura seguiu as seguintes etapas: definição do tema e do problema de pesquisa; definição dos critérios de inclusão e exclusão, bases de dados e descritores; fichamento e categorização dos estudos selecionados; análise dos estudos incluídos; interpretação dos resultados; redação da síntese do conhecimento produzido (Mendes, Silveira e Galvão, 2008).

Em concordância com os princípios metodológicos evidenciados, foi delimitado como tema da pesquisa a participação das vítimas na justiça restaurativa. A pergunta orientadora da pesquisa foi: “Como as vítimas têm participado dos processos restaurativos e quais os impactos na sua vida? ”. A coleta dos dados foi realizada mediante busca de artigos científicos nas bases de dados, Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC), *Public Medical* (Pubmed), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs), *Psychological Abstracts* (Psycinfo), *Web of*

Science, em março de 2023. Definiu-se como estratégia de busca a combinação de descritores primários com descritores secundários conectados por “AND”. Os conjuntos dos descritores primários foram separados pelo conector booleano “OR”, sendo eles "Vítimas de Crime", Vítimas, "*Crime Victims*", "*Crime Victim*", "*Victim, Crime*", "*Victims, Crime*", "*Victim*", "*victims*", "*Víctimas de Crimen*", "*Victimas*", "*Victima*". O conjunto dos descritores secundários também foi separado pelo conector booleano OR, sendo: "Justiça restaurativa", "Restorative justice", "Justicia restaurativa", "Práticas restaurativas", "Prática restaurativa", "Restorative practices", "Prácticas restaurativas".

Como critérios de inclusão, selecionamos os artigos completos, de acesso gratuito, nos idiomas português, inglês e espanhol, publicados por revistas e revisados por pares entre os anos de 1990 a 2023. No ano de 1990, houve a publicação do livro de Howard Zehr, que se tornou o marco histórico da justiça restaurativa. Os critérios de exclusão foram: artigos de revisões bibliográficas, dissertações, relatórios, artigos não correspondentes ao foco no tema do trabalho, artigos que tiveram foco na justiça transacional e vítimas coletivas.

A figura 1 apresenta o fluxograma com as etapas do processo de seleção, que seguiu os princípios do modelo PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Review and Meta-Analyses*) de forma esquemática, com a estratégia de seleção dos artigos, até a obtenção da amostra final, composta por nove estudos, os quais foram submetidos à análise de conteúdo segundo Bardin (2011), seguindo as seguintes fases: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados e interpretação.

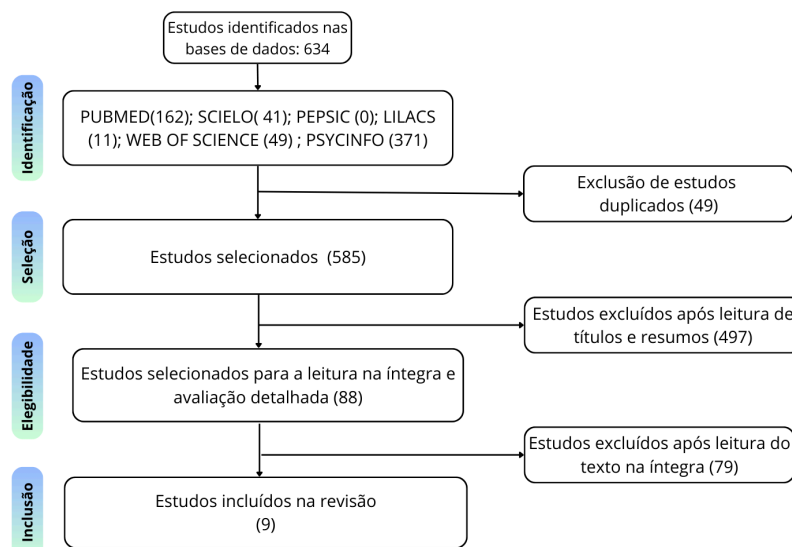


Figura 1. Fluxograma de análise de amostra e separação dos estudos. Estratégia PRISMA (Moher et. al., 2010).

Ressaltamos que, apesar do termo “crime” ser adotado nos artigos selecionados, optamos por utilizar o termo "ofensa" com o objetivo de incorporar a mudança também na linguagem em um contexto de transformação proposto pela justiça restaurativa (Achutti, 2016).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que diz respeito aos tipos de estudos, identificamos apenas um estudo teórico, os demais são empíricos e em sua maioria com abordagem qualitativa, utilizando estratégias distintas para coleta de dados como: entrevistas, questionários e observações e estudos de caso. Tais características ressaltam a natureza do tema de pesquisa, que envolve questões subjetivas que demandam uma abordagem exploratória sobre os processos de participação das vítimas na JR e que, portanto, evocam uma metodologia que atenda a esta especificidade, como a pesquisa qualitativa.

Os estudos empíricos envolveram, em sua maioria, a participação de vítimas de ambos os gêneros. Apenas um estudo teve a presença exclusiva de mulheres vítimas de violência doméstica (Stubbs, 2007). Nos outros estudos, predominou a participação de mulheres, sem qualquer diferenciação de identidade de gênero ou orientação sexual. A ausência desta informação pode gerar vieses metodológicos importantes nos estudos para a compreensão dos processos que envolvem a participação das vítimas, na medida em que são negligenciadas as especificidades da população LGBTQIAPN+. Neste sentido, é fundamental questionar se a JR também tem sido oferecida como uma alternativa ao processo de justiça para crimes/ofensas que envolvam esta população enquanto vítimas; se sim, como ela tem sido ofertada e quais têm sido as condições e interesse por esta abordagem de justiça.

Em relação à classificação da vítima, todas eram individuais, visto termos excluído os estudos que envolviam as vítimas coletivas, devido às singularidades que esta condição compreende. Sendo assim, participaram dos estudos tanto vítimas individuais diretas quanto indiretas. As vítimas diretas na JR compreendem as pessoas diretamente envolvidas e afetadas pela ofensa/crime. As vítimas indiretas são aquelas que, apesar de não terem sido diretamente afetadas, sofrem consequências negativas da ofensa devido a algum tipo de relação com as vítimas diretas, como familiares, amigos(as), vizinhos(as), colegas de trabalho, membros da comunidade a qual a vítima direta pertence, pessoas significativas que, de

alguma forma, se sentem afetadas (Batchelor, 2022; Klar-Chalamish & Peleg-Koriat, 2021; Umbreit et al., 2006; Doak & O'Mahony, 2006).

Ainda, dentro da classificação de vítimas indiretas, Doak e O'Mahony (2006) e Koss (2013), utilizaram a denominação “vítimas substitutas”, que compreendem tanto as pessoas designadas pela vítima direta como suas representantes no processo restaurativo, assim como as pessoas recrutadas pelos(as) facilitadores(as) de JR para que desempenhem o papel de vítima. É importante ressaltar que a participação de ambas as vítimas, direta e indireta, se dá de forma voluntária e não excludente.

Em relação a idade das vítimas, observamos uma variação significativa entre 15 e 79 anos, sendo que as vítimas com idade inferior a 18 anos estavam presentes nos estudos de Jacobsson et al. (2012) e Batchelor (2022). Em relação às variáveis: raça, etnia e cor, apenas cinco estudos descreveram tais informações, sendo que, nestes, a maior parte das vítimas participantes era branca (Angel et al. 2014; Batchelor, 2022; Koss, 2013; Strang et al. 2006; Umbreit et al. 2006).

Em relação às práticas restaurativas das quais as vítimas participaram, foram relatadas as conferências e a mediação vítima-ofensor. A conferência é uma forma específica de prática restaurativa na qual facilitadores(as) treinados(as) reúnem vítimas, ofensores(as), familiares, amigos(as) e representantes da comunidade para expressarem suas perspectivas sobre a ofensa, suas consequências na vida das pessoas envolvidas e na comunidade e, juntos(as), pensarem sobre como fazer diferente no futuro. Essas reuniões são organizadas a partir de um roteiro prévio para facilitar o diálogo entre as partes, a fim de alcançar uma compreensão mais profunda do conflito, promover a reconciliação e encontrar soluções construtivas para lidar com as consequências da ofensa e projetar o futuro (Smull, Wachtel & Wachtel, 2013). Geralmente, na conferência, um plano de ação é construído para o cumprimento dos acordos de vida do ofensor(a) que, na maior parte das vezes, é acompanhado por, pelo menos, um ano após o término da conferência, e a vítima recebe informações sobre o andamento deste plano de ação elaborado conjuntamente (Angel et al. 2014; Doak & O'Mahony, 2006; Klar-Chalamish & Peleg-Koriat, 2021; Koss, 2013; Strang et al. 2006). Já a mediação visa facilitar o diálogo entre as partes em conflito para que possam chegar a um acordo mútuo que atenda aos interesses de ambas as partes em termos de compensação, sem necessariamente envolver um número maior de pessoas indiretamente afetadas pela ofensa, a elaboração de um plano de ação e o seguimento do(a) ofensor(a) após o término do procedimento restaurativo (Batchelor, 2022; Jacobsson, Wahlin & Andersson, 2012; Umbreit et al. 2006).

Conforme a tabela 2, dentre os nove estudos selecionados, predominaram os estudos em países precursores da JR como: EUA, Inglaterra e Austrália, o que reforça a proposição da JR de produzir justiça para além do modelo hegemônico (Achutti, 2016). Estes dados alertam para a inexistência de estudos brasileiros sobre a participação das vítimas na JR, a despeito das primeiras experiências de JR no âmbito judicial entre 2004 e 2005, através do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Tal processo culminou na publicação da Resolução 225/2016, pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário (Brasil, 2016).

Entretanto, foi no contexto judiciário que se realizou uma das pesquisas de maior abrangência nacional, com objetivo de avaliar o processo de implementação da JR a partir dos programas desenvolvidos entre os anos de 2005 e 2017, resultando na publicação de um relatório. Nesta pesquisa, foi identificada a baixa adesão das vítimas, devido às dificuldades socioeconômicas, inadequação dos convites para a JR, desconhecimento e uma cultura punitiva predominante (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Tabela 2. Descrição dos artigos selecionados segundo autores e ano de publicação, título do artigo, periódico e país de origem.

Autoria e ano de publicação	País de origem	Tipo de estudo/ Abordagem	Tipos de vítimas	Tipos de ofensas
Batchelor (2022)	Inglaterra	Qualitativo; empírico	Vítimas diretas e indiretas	Crimes sexuais, seguidos de roubo, furto, agressão física, assédio, escravidão, fraude, homicídio
Stubbs (2007)	Austrália	Teórico	Vítimas diretas	Violência doméstica
Strang et al., (2006)	Austrália, Inglaterra	Qualitativo e quantitativo; empírico	Vítimas diretas	Crimes violentos e contra a propriedade
Angel et al., (2014)	Inglaterra	Quantitativo; empírico	Vítimas diretas	Crime contra a propriedade
Klar-Chalamish e Peleg-Koriat (2021)	Israel	Qualitativo; empírico	Vítimas diretas e indiretas	Abuso sexual intrafamiliar na infância
Umbreit et al. (2006)	EUA	Qualitativo; empírico	Vítimas direta e indiretas	Crimes graves e violentos (assassinato, homicídio culposo, agressão criminosa, tentativa de homicídio, agressão sexual)
Doak e O'Mahony (2006)	Irlanda do Norte	Qualitativo; empírico	Vítimas diretas e indiretas	crimes contra a pessoa e propriedade, cometidos por

				adolescentes com até 18 anos
Koss (2013)	EUA	Quantitativo; empírico	Vítimas diretas e indiretas	Contravenções e crimes sexuais
Jacobsson, Wahlin e Andersson (2012)	Suécia	Qualitativo; empírico	Vítimas diretas	Crimes contra a propriedade, cometidos por adolescentes com até 18 anos

A leitura na íntegra dos artigos possibilitou a análise em duas categorias temáticas: (1) condições que facilitam e/ou dificultam a participação das vítimas no processo restaurativo e (2) os benefícios da participação das vítimas no processo restaurativo.

Condições que facilitam e/ou dificultam a participação das vítimas no processo restaurativo

Nesta categoria são abordadas quais as condições que interferem na participação das vítimas no processo restaurativo. Identificamos como fatores facilitadores: o desejo da vítima na restauração emocional, que pode acontecer logo após o evento ou após anos; uma preparação adequada por parte de facilitadores(as) para o processo restaurativo; a vontade de participar de mudanças na vida do(a) ofensor(a), a fim de evitar novas ofensas; obter respostas do(a) ofensor relativas à ofensa; oferecer assistência emocional, educacional e social, bem como perceber o processo de responsabilização do(a) ofensor(a), a partir dos danos causados na sua vida. Em contrapartida, a dinâmica das relações de poder, proveniente de relacionamentos abusivos, a seleção de casos elegíveis por profissionais de justiça e a falta de uma comunicação efetiva com as vítimas são fatores que dificultam a sua participação no processo restaurativo. Assim, compreender como estas condições influenciam no envolvimento das vítimas contribuirá para aprimorar os processos da JR, a fim de garantir uma participação segura e genuína.

Klar-Chalamish e Peleg-Koriat (2021) abordam, em seu estudo, como a revelação do abuso sexual intrafamiliar ao longo da vida é dificultada pela dinâmica complexa da relação incestuosa, que submete a vítima à convivência com o ofensor, além do medo da vítima de destruir as relações familiares ao revelar o abuso. Entretanto, eventos importantes na vida da vítima, como casamento ou nascimento de um(a) filho(a), se tornam disparadores para a busca de uma resolução do evento do abuso sexual intrafamiliar, o que facilita a participação na JR. As vítimas, silenciadas por anos, se sentem mais seguras em participar de um processo como o da JR, em que as narrativas pessoais e o diálogo são centrais para atender as necessidades

das vítimas e obter a reparação familiar. Desse modo, é possível produzir novos sentidos de justiça que promovam o bem estar familiar e da vítima.

Também, ficou explícito, dentre os artigos analisados que, além da restauração emocional ter sido a principal motivação das vítimas em participar de um processo restaurativo, outros fatores também são facilitadores como: ajudar na reabilitação do infrator, prevenir ofensas futuras, oferecer aconselhamento, terapia familiar e assistência educacional, responsabilizar o infrator, obter respostas e mostrar o impacto da ofensa para o ofensor (Doak; O'Mahony, 2006; Koss, 2013; Strang et al., 2006; Umbreit et al, 2006). No estudo de Koss (2013) foi evidenciado que as vítimas buscaram a JR com o intuito de que essa abordagem de justiça pudesse reconhecer a legitimidade da condição de vítima e as ajudassem a ter um papel ativo durante o processo, além de as envolver na definição da compensação definida para o(a) ofensor(a).

Para que aconteça o processo restaurativo, é importante que as partes envolvidas passem por um processo preparatório, que envolve uma ou mais reuniões antes do encontro presencial. Durante essa etapa, todas as dúvidas são dirimidas pelos(as) facilitadores(as), a fim de minimizar preocupações, riscos, identificar algumas das questões a serem discutidas e as expectativas de cada uma das partes, o que facilita sua participação (Dignan, 2004). Assim, cabe ao(a) facilitador(a) estabelecer um ambiente seguro, por meio de uma escuta ativa e empática, da confidencialidade, e que siga os princípios restaurativos como: a igualdade, responsabilidade, inclusão e pertencimento, para que haja o fortalecimento das relações comunitárias. É essencial que os facilitadores tenham uma postura neutra e garantam o equilíbrio de poder, sem se posicionar para manifestar suas opiniões ou propor soluções aos participantes (Vidotto, 2018). Neste contexto, nem sempre os(as) facilitadores(as) promovem condições adequadas que garantam um ambiente seguro ou adequado para o processo restaurativo, o que poderá dificultar a participação das vítimas. Ou seja, o papel do facilitador pode ser o de facilitar ou dificultar a participação das vítimas, a depender de suas habilidades técnicas, profissionais e éticas.

No estudo de Umbreit et al. (2006), que se refere a vítimas indiretas de crimes graves e violentos, os autores destacaram que a maioria dos(as) participantes evidenciou que o papel do(a) mediador(a) deveria ser relativamente silencioso, mas que sua presença, no momento da conferência, seria importante para as vítimas se sentirem seguras. Este sentimento decorre da extensa preparação antes do encontro que envolve, por parte dos(as) facilitadores(as), o esclarecimento das dúvidas das vítimas sobre o que esperar da conferência restaurativa, além

de possibilitar às vítimas receber orientações sobre as decisões de reparação e ajudá-las a compreenderem seus medos e traumas para que avancem no processo de restabelecimento das condições emocionais e recuperação (Koss, 2013; Umbreit et al., 2006).

Ou seja, cabe ao facilitador orientar e promover o empoderamento da vítima para que ela decida se está pronta para iniciar o processo. Em contrapartida, Jacobsson et al. (2012), ao analisar a política sueca de mediação, reconhecida formalmente em 2002 como Lei de Mediação, evidenciou que o processo restaurativo nesse contexto é centrado no infrator, oferecendo-lhe a decisão inicial de participar da mediação e a oportunidade de receber uma pena mais leve por ter concordado. Desta maneira, a Lei de Mediação parece funcionar apenas como uma das opções processuais da justiça convencional, excluindo a vítima desta etapa inicial. Tal cenário delega a vítima um papel secundário no processo, o que pode dificultar sua participação ao se sentir preterida ou pressionada a participar.

Ademais, Jacobsson et al. (2012) salienta que a reabilitação e a restauração são conceitos que variam significativamente de acordo com as perspectivas individuais dos(as) envolvidos(as) na JR. Da mesma forma, a mediação é interpretada de maneiras distintas por diferentes facilitadores(as), a qual reflete em uma postura que pode tanto persuadir as vítimas à participação quanto dissuadi-las ao menor sinal de insegurança.

Outro conceito que varia a depender das perspectivas individuais é o “pedido de desculpa”. De acordo com Zehr (2020), a JR não tem como objetivo principal o perdão ou a reconciliação, ambos podem vir em decorrência do processo, mas nunca de forma impositiva. Na maioria dos estudos, as desculpas não são uma condição obrigatória, mas, para algumas vítimas, foi fundamental para o processo restaurativo (Batchelor, 2022, Doak & O’Mahony, 2006, Jacobsson, Wahlin & Andersson, 2012, Klar-Chalamish & Peleg-Koriat, 2021, Koss, 2013, Strang et al. 2006, Umbreit et al. 2006). Entretanto, menos da metade das vítimas diretas de crimes sexuais do programa RESTORE discordaram sobre a importância do pedido de desculpa, enquanto que as vítimas substitutas concordaram que as desculpas eram significativas para elas (Koss, 2013).

No estudo teórico da Stubbs (2007), sobre vítimas diretas de violência doméstica, foi discutido que as vítimas raramente rejeitam um pedido de desculpas, pois há uma forte norma social que as encoraja a aceitar um pedido de desculpas, mesmo que não seja um pedido convincente. Nos casos de violência doméstica é mais provável que surjam disputas entre as partes em torno do significado da ofensa e a simples declaração ou reconhecimento dos fatos não significa que as relações possam ser restauradas. Isto porque o pedido de desculpas no

contexto de relacionamentos abusivos é frequentemente utilizado como estratégia de controle do ofensor sobre a vítima.

Para Ávila (2020), é importante reconhecer que o exercício de poder e controle sobre a vítima podem gerar riscos de revitimização, ser um fator de risco na JR e dificultar a participação das vítimas e, portanto, é necessário ter garantias especiais para garantir a proteção dos direitos das mulheres. Desse modo, percebe-se que a cultura patriarcal e machista pode ser refletida na JR, pois as mulheres são educadas a internalizar a dominação masculina como algo natural, o que pode gerar a dependência emocional, econômica, além de contribuir para a normalização do controle, submissão e violência.

Por outro lado, limitar a participação das vítimas na JR apenas em casos de crime de baixa gravidade pode excluir casos em que a abordagem restaurativa poderia ser benéfica, mesmo que o crime seja considerado mais sério, como no caso do estudo de Batchelor (2022), em que as vítimas de crimes sexuais experimentaram diversos benefícios como: reavaliação da força do ofensor, empoderamento e melhora do autoconceito.

No estudo de Koss (2013), que envolveu contravenções e crimes sexuais, os(as) participantes foram encaminhados(as) por promotores, e os casos envolvendo agressores sexuais reincidentes, com histórico de violência doméstica, ou indivíduos detidos por quaisquer crimes que envolvessem formas não sexuais de agressão física, foram excluídos apenas pelo quesito gravidade. Porém, foi evidenciado que a gravidade da ofensa não foi um fator decisivo para as vítimas decidirem não participar; pelo contrário, muitas buscaram a cura de seus traumas por meio do envolvimento na JR (Doak; O'Mahony, 2006; Klar-Chalamish & Peleg-Koriat, 2021; Koss, 2013; Umbreit et al., 2006). Desse modo, selecionar casos elegíveis para a JR por meio da determinação do nível de gravidade é questionável, visto que tais avaliações são subjetivas e podem estar carregadas de preconceitos e estigmas, limitando o acesso das vítimas à JR e as consequências positivas (Bolívar & Vanfraechem, 2015).

No Brasil, a resolução nº 253/2018 estabelece a oferta de serviços especializados, apoio e direcionamento para vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais por meio de Centros Especializados de Atenção à Vítima. Entretanto, na prática, geralmente não ocorre a comunicação efetiva com as vítimas sobre as fases processuais, pois, quando acontece, trata-se principalmente da sentença, a qual pode ser proferida anos após os eventos (Orth & Moleta, 2023). Então, atender às necessidades das vítimas por meio de uma abordagem restaurativa envolve a implementação de diversos meios que garantam que as vítimas recebam suporte e tenham acesso aos serviços de atendimento e apoio às vítimas, redes de

apoio e serviços de JR (Bargen et al. 2022). Nesse sentido, restituir o poder de decisão e controle à vítima é um dos tópicos essenciais da JR e, portanto, não se deve fazer presunções ou definir a priori quais vítimas podem querer ou estão aptas a participarem de um processo restaurativo.

Em síntese, vários fatores podem influenciar a participação das vítimas nos processos restaurativos, funcionando como impulsionadores ou dificultadores. É evidente que, a cada etapa do processo de justiça, menos pessoas são aptas para a JR, seja devido à falta de condições de acesso, desconhecimento por falta de oferta ou mesmo desencorajamento por profissionais. Com isso, é necessário problematizar quem são os(as) facilitadores(as) e como é realizada sua formação, pois diversos vieses sociais, culturais e políticos podem interferir na mediação. Tais questões refletem a ausência de políticas públicas que promovam a participação das vítimas no processo restaurativo, como: auxílio financeiro para o transporte da vítima ao local dos encontros; proteção das vítimas para se sentirem seguras em estarem no mesmo local que os(as) ofensores(as); respaldo legal para justificarem sua ausência no trabalho e garantir que não percam o emprego devido à sua participação na JR; garantir um espaço apropriado para que crianças e adolescentes, filhos(as) dos(as) participantes, permaneçam durante os encontros restaurativos, caso não tenham uma rede social de apoio, entre outras questões. Ademais, a dificuldade de participação das vítimas expõe também a falta de observância ao caráter universal de acesso a JR, ou seja, quais grupos sociais têm acessado à JR? Para quais vítimas a JR tem sido ofertada? De que maneira a JR tem sido apresentada às vítimas?

Os benefícios da participação das vítimas no processo restaurativo

Nesta categoria, serão evidenciados os benefícios da JR para as vítimas, como: melhora no autoconceito da vítima, ressignificação da ofensa sofrida, redução de sentimentos negativos, como medo e raiva, melhora do autoconceito e autoimagem, possibilidade de reavaliar o ofensor, obtenção de respostas sobre a ofensa, favorecimento da cura emocional e, principalmente, o empoderamento.

Batchelor (2022), em seu estudo, evidencia que o medo das vítimas em relação ao ofensor era muito menor após a JR, pois o medo se concentrava mais na esfera abstrata do que na realidade. A própria iniciativa da vítima em decidir participar da JR provoca mudanças em seu autoconceito, pois ela se vê na posição de enfrentar o seu medo, assumir riscos e

ultrapassar obstáculos. Também, ao ter a oportunidade de ouvir o(a) ofensor(a) reconhecer o que causou e ao desafiar suas razões, proporciona às vítimas a sensação de controle sobre a situação e a restauração do seu senso de autoimagem moral, além de conseguir reavaliar o poder que originalmente a vítima imaginou que o(a) ofensor(a) teria.

O processo de preparação da vítima para o encontro restaurativo, por si só, contribuiu com as questões emocionais relacionadas à ofensa, mesmo não ocorrendo o encontro presencial. Para aquelas vítimas que participaram do processo restaurativo, as mudanças positivas incluíram a diminuição do ódio em relação a(o) ofensor(a), obtenção de respostas sobre a ofensa, conseguir ter um encontro humanizado e testemunhar a responsabilização e o remorso do(a) ofensor(a) (Umbreit et al., 2006). Além disso, outros estudos também demonstraram que as práticas restaurativas atribuem às vítimas uma maior percepção de controle e empoderamento (Bolívar & Vanfraechem, 2015; Klar-Chalamish & Peleg-Koriat, 2021).

Para Bolívar & Vanfraechem (2015), o processo restaurativo se torna um espaço genuíno para a participação das vítimas, quando promove o empoderamento e, consequentemente, possibilita a elaboração e restauração emocional frente à ofensa, além da redução de sintomas como o medo e a angústia. De acordo com a vitimologia, o empoderamento da vítima desempenha um papel crucial no restabelecimento tanto da sensação de segurança quanto da autoconfiança, o que impulsiona a mudança do status de vítima para a de sobrevivente, levando à possibilidade da superação emocional (Nascimento, 2021).

Além disso, nos casos de violência sexual intrafamiliar, foi evidenciado que a não aceitação e compreensão de um abuso sexual por parte da família e amigos pode ser uma fonte de angústia, por vezes até maior do que a própria ofensa. Diante disso, o empoderamento é impulsionado quando as vítimas conseguem, por meio da JR, conversar sobre o abuso e serem acolhidas pela comunidade e estabelecer acordos sobre as futuras relações e condutas familiares. Ademais, foi evidenciado neste estudo que a principal necessidade das vítimas de abuso sexual intrafamiliar, para participarem da JR, foi confrontar e conversar com pessoas importantes, como o ofensor e seus familiares, para restabelecer as relações familiares e seguir em frente (Klar-Chalamish & Peleg-Koriat, 2021).

Nos estudos selecionados, três envolveram crimes sexuais, e, nesses casos, a maioria das vítimas se sentiu segura, ouvida, apoiada, tratada de forma justa e com respeito, além de ter suas necessidades atendidas. A retomada do seu controle foi uma das principais razões

para as vítimas participarem e a maioria obteve êxito nesse quesito de empoderamento (Batchelor, 2022; Klar-Chalamish & Peleg-Koriat, 2021; Koss, 2013). É importante ressaltar que quando houve a desistência do ofensor na participação, as vítimas sentiram culpa, vergonha, e que o controle da situação ainda estava no ofensor, o que gerou insatisfação com a JR (Batchelor, 2022).

Embora a JR ofereça muitos benefícios, como evidenciado nos estudos, sua aceitação e popularização ainda é limitada, pois a JR é relativamente nova em relação ao sistema de justiça tradicional e pouco conhecida do público em geral. Diversos fatores restringem sua popularização, como os riscos percebidos, desafios institucionais, cultura punitiva que resulta em expectativas sociais e percepções de ineficácia da JR e a resistência dos(as) profissionais que trabalham no Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos sobre participação das vítimas na JR salientam os inegáveis benefícios que este processo propicia, sob diferentes dimensões da vida, de forma distinta do processo tradicional de justiça. A partir do momento em que há uma ofensa, vítimas diretas e indiretas e pessoas de alguma forma afetadas terão que lidar com situações adversas que impactam em seu cotidiano, às vezes ao longo de toda a vida. O processo restaurativo, seja a mediação ou a conferência restaurativa, propicia a oportunidade de ressignificação deste acontecimento para que as vítimas possam retomar o controle de suas vidas, o equilíbrio emocional e a construção de um novo sentido para a vida. Entretanto, para que estes benefícios ocorram, há certas condições a serem consideradas nas várias etapas que compõem a JR, que facilitarão ou dificultarão a participação das vítimas, desde a oferta desta abordagem até a finalização do processo, que pode perdurar por anos.

O cuidado no desenvolvimento dessas etapas que envolvem a JR é fundamental para o êxito desse processo. A primeira diz respeito à oferta desta abordagem à vítima, visto que a JR ocorre paralelamente ao sistema de justiça criminal como uma alternativa. É necessário que os(as) operadores(as) jurídicos conheçam a JR, acreditem em seu potencial como alternativa à justiça retributiva e se dispam dos preconceitos e crenças advindos da cultura punitiva, a fim de que esta possibilidade de construir justiça a partir do diálogo seja ofertada também durante o processo jurídico e após seu término. Desta forma, as vítimas podem recorrer a esta abordagem em qualquer momento da vida, como relatado nos casos de abuso

intrafamiliar em que um acontecimento, como o nascimento de uma criança, pode ser um disparador para que o que ocorreu no passado seja ressignificado.

A segunda condição, talvez a principal delas, diz respeito às(os) facilitadoras(es) do processo restaurativo que podem tanto promover a participação das vítimas como dificultá-la. Os estudos são claros ao pontuar que a participação na JR não necessariamente é definida pelo tipo de crime e sua gravidade, mas, principalmente, pela forma como o processo é conduzido pelos(as) facilitadores(as). As vítimas se sentem confiantes para participarem do processo na medida em que as(os) facilitadoras(es) asseguraram as condições para que o encontro acontecesse de forma segura na presença do(a) ofensor(a). Tais condições compreendem a presença do facilitador(a) durante o encontro, a resposta às dúvidas e as formas de participação durante todo o processo restaurativo.

Desta forma, explicita-se que a formação dos(as) facilitadores(as) deve ser cuidadosamente planejada em termos teóricos e práticos para evitar que opiniões pessoais, vieses sociais, étnicos, religiosos e políticos não sobressaíam na condução das etapas da JR, levando a imposições de condutas e ações que acentuem a discriminação, o preconceito e o desequilíbrio de poder entre os(as) participantes. Uma formação que não considere estas questões falhará em promover a participação da vítima, principalmente na fase de preparação para o encontro restaurativo, dificultando ou contribuindo para uma experiência negativa da JR. Portanto, é necessário maior número de investigações sobre como tem sido a formação dos(as) facilitadores(as), quais conteúdos têm sido trabalhados, de que maneira e como são avaliados(as) durante o processo, considerando que, geralmente, são voluntários(as).

O terceiro conjunto de condições diz respeito a como a vítima percebe a participação, envolvimento e comprometimento das(os) ofensores(as) e, ao mesmo tempo, em algumas situações, participar do processo de reabilitação. Para as vítimas, o pedido de desculpas ou uma declaração de arrependimento, não são suficientes para a restauração das relações; podem colaborar no processo restaurativo, porém, as vítimas esperam que os(a) ofensores(as) demonstrem atitude de mudança de comportamento, ou seja, não se envolverem mais em situações conflituosas. Neste sentido, a conferência restaurativa demonstra ser a prática restaurativa com maior impacto para a vítima, ao envolver um plano de ação para a reabilitação do(a) ofensor, elaborado colaborativamente entre os(as) participantes do processo, e incluir o acompanhamento por até um ano.

Diversas são as lacunas a serem investigadas na área. No contexto brasileiro, a ausência de artigos científicos demonstra que, se há outros tipos de produções científicas

sobre a participação de vítimas nos processos restaurativos, estas não têm se convertido em artigos científicos, o que limita, de certa forma, o acesso a este tipo de pesquisa. Ademais, tal condição pode também nos informar sobre a presença ainda incipiente das vítimas nos processos restaurativos ou mesmo a falta de pesquisa na área.

De qualquer maneira, os achados desta revisão, guardadas as devidas especificidades contextuais, nos inspiram a novas agendas de pesquisa na área estudada, bem como suscitam interesses de pesquisa em áreas ainda pouco exploradas e que deveriam ser fonte de pesquisa, como: os estudos sobre questões de identidade sexual e gênero, raça e etnia das vítimas, visto que a maioria das vítimas participantes dos estudos analisados era branca; estudos comparativos sobre a participação das vítimas em distintas práticas restaurativas (círculo de construção de paz, mediação vítima-ofensor-comunidade; conferências restaurativas); estudos sobre como as condições sociais e econômicas interferem na participação das vítimas. Com isso, os estudos precisam ainda responder a vários questionamentos suscitados a partir desta revisão: será que apenas o desejo de participação é suficiente para que a vítima aceite participar do processo ou depende das condições que são ofertadas a ela pelo Estado, como, por exemplo: quem se responsabilizará pelo pagamento do transporte para deslocamento, o horário dos encontros choca com o horário de trabalho, se sim, como será assegurado que esta pessoa não perderá seu emprego? A JR é ofertada de forma equitativa para as vítimas? De que maneira este convite é realizado? A linguagem é adequada?

Este estudo contribuiu evidenciando que a abordagem restaurativa possibilita a construção de novos sentidos de justiça para as vítimas, promovendo saúde mental e estratégias que facilitam a ressignificação da vida após uma ofensa, seja ela leve ou grave, através da percepção de que o(a) ofensor(a) está direcionado(a) para a mudança. Contribuições que geralmente não são possíveis a partir do modelo de justiça tradicional, que prioriza a punição do(a) ofensor(a), em detrimento das necessidades das vítimas.

REFERÊNCIAS

- Achutti, D.S. (2016). *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva. cap. 2, p. 39-42.
- Angel, C. M.; Sherman, L.W. ; Strang, H.; Ariel, B.; Bennett, S.; Inkpen, N.; Keane, A. & Richmond, T.S. (2014). Short-term effects of restorative justice conferences on post-traumatic stress symptoms among robbery and burglary victims: a randomized controlled trial. *Journal*

of *Experimental Criminology*, v. 10, ed. 3, p. 291-307. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/271659858_Short-term_effects_of_restorative_justice_conferences_on_post-traumatic_stress_symptoms_among_robbery_and_burglary_victims_a_randomized_controlled_trial

Ávila, T. P. d. (2020). Justiça restaurativa e violência doméstica: contribuição ao refinamento das garantias processuais de proteção às mulheres. *Cadernos do programa de pós-graduação em direito PPGDir/UFRGS*, Porto Alegre, v. 15, ed. 2, p. 204-231. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/103251>

Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 229p.

Bargen, C., Edwards, A., Hartman, M., Haslett, J. & Lyons, A. (2022). *Atendimento às Vítimas de Crimes através da Justiça Restaurativa: Um Guia de Recursos para Profissionais e Facilitadores*. 100 p. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/58/84/13/6A/44DBF710B721E6F7760849A8/Guia%20de%20atendimento%20as%20v%C3%ADtimas%20de%20crimes%20atrav%C3%A9s%20da%20JR.pdf>

Batchelor, D. (2022). Separating the “Deed” From the “Done-To”: How Communicating With the Offender Can Change Victims’ Self-Concept. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 38, ed. 5-6, p. 4877–4905. DOI <https://doi.org/10.1177/08862605221119725>

Bolívar, D. & Vanfraechem, I. (2015). Vítimas na justiça restaurativa: sujeitos ativos ou necessitados? Um estudo europeu na perspectiva dos operadores sociais. *Universitas Psychologica*, Bogotá, Colombia, v. 14, n. 2, p. 1437-1458,. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-92672015000400022

Brasil. (2016). Resolução nº 225 de maio de 2016. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf

Conselho Nacional de Justiça. (2018). *Relatório Analítico Propositivo: Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário*. Brasília. *Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa*.

Dignan, J. (2004). *Understanding victims and restorative justice*. 1. ed. [S. l.]: Open University Press, 250 p.

Doak, J. & O’Mahony, D. (2006). The Vengeful Victim? Assessing the Attitudes of Victims Participating in Restorative Youth Conferencing. *International Review of Victimology*, v. 13, ed. 2, p. 157-177. DOI <https://doi.org/10.1177/02697580060130020>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/02697580060130020>

Jacobsson, M., Wahlin, L. & Andersson, T. (2012). Victim - offender mediation in Sweden: Is the victim better off? *International Review of Victimology*, v. 18, ed. 3, p. 229–249. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0269758012446985>

Koss, M. P. (2013). The RESTORE Program of Restorative Justice for Sex Crimes: Vision, Process, and Outcomes. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 29, ed. 9, p. 1-38. DOI <https://doi.org/10.1177/0886260513511537> Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0886260513511537>

Klar-Chalamish, C. & Peleg-Koriat, I. (2021). From trauma to recovery: Restorative justice conferencing in cases of adult survivors of intrafamilial sexual offenses. *Journal of Family Violence*, v. 36, p. 1057–1068. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10896-020-00239-0>

Mendes, K.D. S., Silveira, R. C. d. C. P. & Galvão, C. M. (2008). Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. *Texto & contexto-enfermagem*, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-64. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tce/a/XzFkq6tjWs4wHNqNjKJLkXO/?format=pdf&lang=pt>

Moher, D., Liberati, A., Tetzlaff, J. & Altman, D. G. (2010). The PRISMA group. Preferred reporting items for systematic reviews and meta-analyses: The PRISMA statement. *PLoS Medicine*, 6(7), 2010. <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.1000097>

Nações Unidas (2020). Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime (org.). *Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa*. 2. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf>

Nascimento, A. M. (2021) *O impacto psicológico de práticas de justiça restaurativa nas vítimas de crimes - uma revisão sistemática*. Orientador: Professora Doutora Andreia de Castro Rodrigues. 55 p. Mestrado (Psicologia) - ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida. Disponível em:

<https://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/8291>

Oliveira, S. R. M., Santana, S. P. d. & Cardoso Neto, V. (2018). Da justiça retributiva à justiça restaurativa: caminhos e descaminhos. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, n. 28, p. 155-181. Disponível em:

<https://www.proquest.com/openview/8c034112eace94ec3df944ba0d679be4/1?pq-origsite=gsc-holar&cbl=2031966>

Orth, G. M. N., & Moleta, M. E. (2023). A vítima e o sistema de Justiça Criminal. *Revista do Direito Público*, 18(1), 87-107. Doi: <https://doi.org/10.5433/24157-108104-1.2022v18n1p.87>
Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. (2016). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ.
Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018. (2018). Dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Brasília, DF: CNJ.

Smull, E., Wachtel, J., & Wachtel, T. (2013). *O poder da família: engajando-se e colaborando com as famílias*. International Institute for Restorative Practices.

Strang, H., Sherman, L. W., Angel, C. M. & Woods, D. (2006). Victim Evaluations of Face-to-Face Restorative Justice Conferences: A Quasi- Experimental Analysis. *Journal of Social Issues*, v. 62, ed. 2, p. 281-306. Disponível em:

<https://psycnet.apa.org/record/2006-06521-005>

Stubbs, J. (2007). Beyond Apology? Domestic Violence and Critical Questions for Restorative Justice. *Criminology and Criminal Justice*, v. 7, ed. 2, p. 169-187. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1748895807075570>

Umbreit, M. S., Vos, B., Coates, R. B. & Armour, M. (2006). Victims of Severe Violence in Mediated Dialogue with Offender: The Impact of the First Multi-Site Study in the U.S. *International Review of Victimology*, v. 13, ed. 1, p. 27-48. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/026975800601300102>

Vidotto, L. T. (2018). Participação em processo de formação de facilitadores/as de práticas restaurativas. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59142/tde-26112019-111711/publico/versao_resumida_LeticiaVidotto.pdf

Zacarias, F. & Silva, M. d. A. (2020). A justiça restaurativa como ferramenta na construção da cidadania de gênero. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, v. 8, n. 2, p. 287-312. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2319/1740>

Zehr, H. (2020). *Justiça Restaurativa*. Tradução: Tônia Van Acker. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 121 p.